

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PARECER TÉCNICO LEGISLATIVO Nº _____/2025

Ao Projeto de Lei Ordinária Ordinária do Governo nº 63/2024.

“Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e revoga a Lei nº 8.198, de 31 de outubro de 2023”.

Autoria: Governador Rafael Fonteles

Relatoria: Deputado Estadual Dr. Vinícius

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão CDHJMIR, para análise e emissão de parecer, sendo que trata-se do exame do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 63/2024, de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí, Sr. Rafael Fonteles.

A proposta tem por objetivo *instituir “o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e revoga a Lei nº 8.198, de 31 de outubro de 2023”.*

O projeto de Lei foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo sido aprovado por unanimidade.

Por se tratar de matéria de Prevenção e Combate à Tortura, o processo foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

Passo a apresentar o Parecer Técnico, conforme o art. 97 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme parecer emitido e aprovado pela CCJ, o projeto atende a todos os requisitos legais, quais sejam constitucionais, legais e regimental.

O autor destacou em sua justificativa, que a aprovação deste Projeto de Lei “representa um passo crucial para fortalecer as políticas de direitos humanos no Estado do Piauí, garantindo uma proteção mais robusta e eficaz contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura envolve diversos órgãos e instituições, incluindo o Comitê Nacional e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, além de Comitês e Mecanismos Estaduais. Esses órgãos trabalham para monitorar, prevenir e combater a tortura, além de garantir o acesso à justiça e à reparação para as vítimas.

No Brasil, o combate contra a tortura se fundamenta em conjuntos de leis e tratados internacionais, complementados por políticas públicas e ações de prevenção e combate, com o objetivo de proteger a dignidade humana e garantir a justiça para as vítimas.

A Constituição Federal Brasileira, estabelece no seu art. 5º, incisos III e XLIII, que: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” e “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”.

Por fim, sugerimos uma emenda no §1º do artigo 13, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§1º Os peritos do MEPTC receberão remuneração mensal a ser estipulada durante a discussão do decreto de nomeação do comitê e do mecanismo.

Nesse sentido, fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

mérito de prevenir e combater a Tortura no âmbito do Estado do Piauí.

Assim, havendo a imperiosa emenda no projeto de lei, não há óbice à tramitação normal da presente proposição, pois a iniciativa é legítima e adequada aos Direitos Humanos, Juventude, Minorias e Igualdade Racial.

III – VOTO DO RELATOR

Dante de todo o exposto, considerando a grande importância da iniciativa, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Governo – PLOG nº 63/2024, com a emenda em anexo.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Juventude, Minorias e Igualdade Racial, após discussão e deliberação, resolve pela:

- Aprovação
 Rejeição

Sala das Comissões, Teresina-PI, 20 de junho de 2025.

Dr. Vinícius Nascimento

Deputado Estadual

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/07/25

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Dirceu Sá
mendo

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 15/07/25

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça